



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 06 / 02 / 2024

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Quinquif: 2955

LEI N.º 3.225/2024

Altera o artigo 21, da Lei nº 2.352 de 22 de março de 2013 e os Anexos I, II, III, da Lei Municipal nº 3.140/2023 de 06 de junho de 2023, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é integrada pelos seguintes departamentos e divisões imediatamente subordinados ao Secretário:

- I – Departamento de Ensino Fundamental.
- II – Departamento de Controle aos Centros de Educação Infantil
- III – Departamento de Cultura.
- IV – Departamento de Esportes.
- V – Departamento de Ensino Cívico - Militar**

**ARTIGO 2º** – Fica alterado o anexo I (Organograma), anexo II (Quadro de Cargos em Comissão) e anexo III (Quadro de Funções Gratificadas), constante na Lei Municipal nº 3140/2023 de 06 de junho de 2023.

**ARTIGO 3º** - O Cargo de Diretor de Departamento de Ensino Cívico – Militar, terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar o Programa de ensino Cívico – Militar na Escola do Município, contribuindo para a formação integral dos estudantes, ensinando-os a respeitar direitos e a cumprir deveres necessários ao convívio sadio e agradável entre as pessoas e para a vida em sociedade;
- b) desenvolver junto ao Programa de Ensino Cívico- Militar o espírito de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais, bem como, ensinar o Hino Nacional, Hino à Bandeira, Hino do Estado do Paraná, Hino Municipal e outras canções de caráter cívico aos estudantes;
- c) Chefiar, administrar e coordenar a apresentação pessoal e o uso correto dos uniformes pelos estudantes, estimulando o orgulho de pertencerem a uma instituição de ensino cívico-militar e de serem os principais divulgadores da sua imagem;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- d) Desenvolver ações para coibir os casos de bullying e outras formas de discriminação no ambiente escolar;
- e) Dirigir o Departamento de Ensino Cívico – Militar, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho;
- f) Promover, formular, coordenar e executar políticas, planos do programa Colégios Cívico – Militares do Governo do Estado do Paraná, desenvolvendo projetos voltados para atividades de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais, bem como, ensinar o Hino Nacional, Hino à Bandeira, Hino do Estado do Paraná, Hino Municipal e outras canções de caráter cívico aos estudantes;
- g) Dirigir veículos oficiais e Executar demais atividades correlatas ao referido Departamento;
- h) planejar e conduzir as formaturas e outros eventos cívicos na instituição de ensino;
- i) exercer atividades que contribuam nas ações desenvolvidas pelas instituições de ensino cívico-militares no combate à evasão escolar, melhoria da aprendizagem e redução da reprovação escolar dos estudantes;
- j) aumentar os fatores de proteção por meio de ações didático-pedagógicas e administrativas cívico-militares;
- l) diminuir riscos que envolvem situação de insegurança no ambiente escolar e de seus integrantes (estudantes, professores, direção) e contra o patrimônio, com a adoção de medidas, eminentemente, preventivas.

**ARTIGO 4º** - Para chefiar o referido Departamento Municipal o servidor poderá ser efetivo ou comissionado desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) Obter parecer favorável em todas as bancas do Governo do Estado que compõem o programa;
- b) Não estar ou não ter sido condenado por crimes de natureza militar e comum;
- c) Não estar denunciado por crimes de natureza militar e comum;
- d) Não estar submetido à Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- e) Não estar respondendo, durante a participação no Programa, a Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- f) Não se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal – para fins de comprovação do atendimento a este item, o candidato convocado deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal.
- g) Ser militar estadual que tenha sido transferido para a reserva remunerada da Polícia Militar do Paraná – PMPR e que poderá integrar o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV, do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM/PR, desde que tenha bom comportamento e esteja há pelo menos um ano na condição de inatividade, no ato da inscrição para o processo destinado à seleção para compor o Programa CMEIV/CCM.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**ARTIGO 5º** Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.352 de 22 de março de 2013, permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**PUBLIQUE-SE:**

---

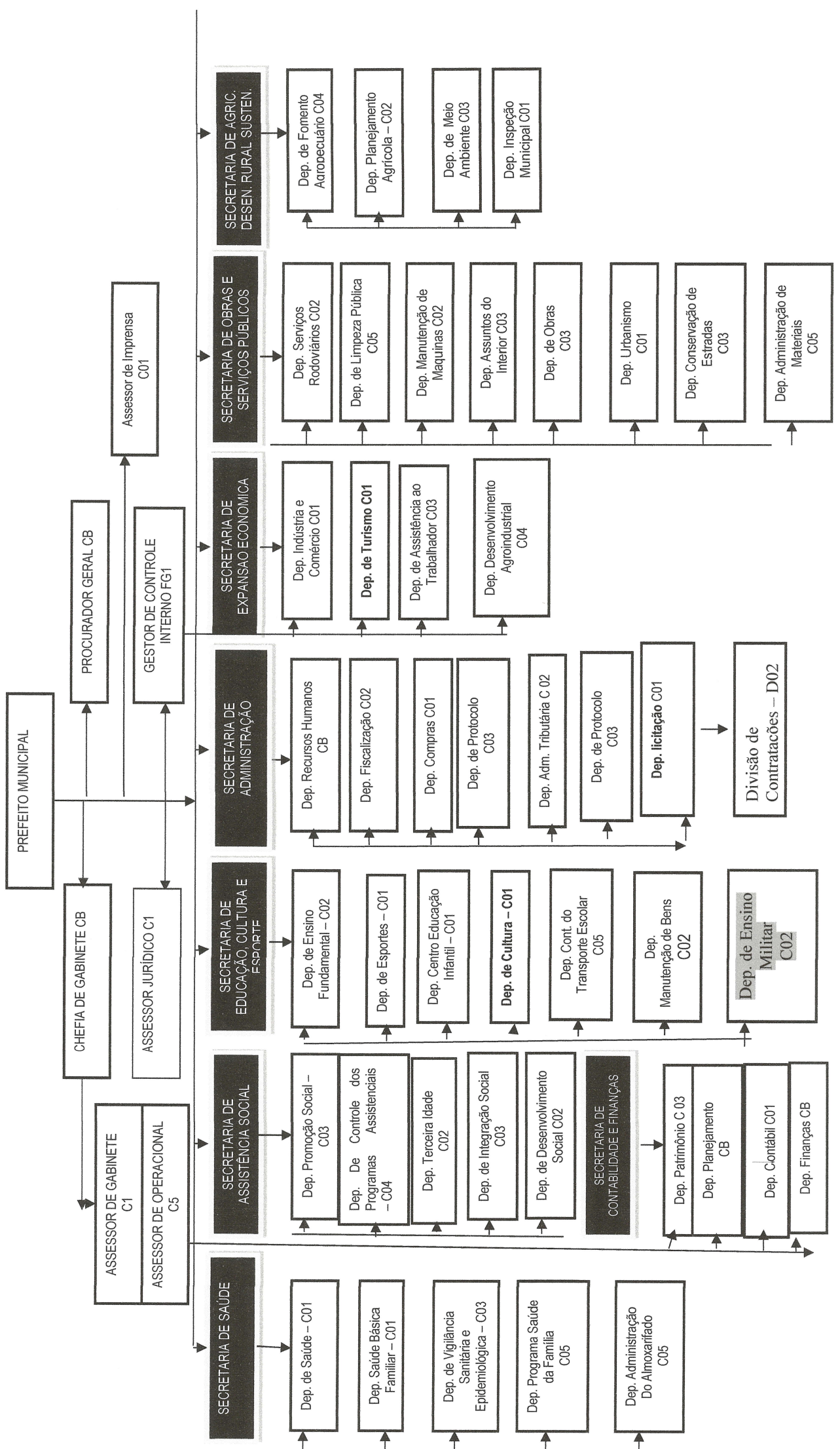
**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal



# ORGANOGRAMA

## Anexo I

(Lei Nº 3.225/2024)







# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

## Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão

Parte integrante da Lei nº3.225/2024

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CB
02	Assessor de Gabinete	C 01
01	Assessor Operacional	C 05
01	Assessor de Imprensa	C 01
01	Gestor de Controle Interno	FG 1
01	Procurador Geral	CB
01	Assessor Jurídico	C 01
03	Diretor de Departamento	CB
12	Diretor de Departamento	C01
<b>10</b>	<b>Diretor de Departamento</b>	<b>C 02</b>
10	Diretor de Departamento	C 03
03	Diretor de Departamento	C 04
05	Diretor de Departamento	C 05
01	Divisão de Contratações	D 02



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Valor (R\$)
CB	6.439,65
C 01	5.200,65
C 02	4.065,60
C 03	3.682,35
C 04	2.870,02
C05	1.963,50
D2	4.065,60

### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Anexo III (Parte integrante da Lei nº 3.225/2024)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	VALORES
01	Chefe de Gabinete	FG – CB	3.863,79
01	Procurador Geral	FG - CB	3.863,79
01	Gestor de Controle Interno	FG – 1	3,120,39
01	Assessor de Imprensa	FG – 1	3.120,80
01	Assessor Jurídico	FG – 1	3.120,80
03	Diretor de Departamento	FG-CB	3.863,79
12	Diretor de Departamento	FG – 1	3.120,39
<b>10</b>	<b>Diretor de Departamento</b>	<b>FG – 2</b>	<b>2.439,36</b>
10	Diretor de Departamento	FG – 3	2.209,41
03	Diretor de Departamento	FG – 4	1.722,01
05	Diretor de Departamento	FG – 5	1.178,10
02	Assessor de Gabinete	FG - 1	3.120,39
01	Assessor Operacional	FG - 5	1.178,10
01	Divisão de Contratações	FG - 2	2.439,36

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 3225/2024**

**LEI N.º 3.225/2024**

Altera o artigo 21, da Lei nº 2.352 de 22 de março de 2013 e os Anexos I, II, III, da Lei Municipal nº 3.140/2023 de 06 de junho de 2023, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é integrada pelos seguintes departamentos e divisões imediatamente subordinados ao Secretário:

- I – Departamento de Ensino Fundamental.
- II – Departamento de Controle aos Centros de Educação Infantil
- III – Departamento de Cultura.
- IV – Departamento de Esportes.
- V – Departamento de Ensino Cívico - Militar**

**ARTIGO 2º.** – Fica alterado o anexo I (Organograma), anexo II (Quadro de Cargos em Comissão) e anexo III (Quadro de Funções Gratificadas), constante na Lei Municipal nº 3140/2023 de 06 de junho de 2023.

**ARTIGO 3º** - O Cargo de Diretor de Departamento de Ensino Cívico – Militar, terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar o Programa de ensino Cívico – Militar na Escola do Município, contribuindo para a formação integral dos estudantes, ensinando-os a respeitar direitos e a cumprir deveres necessários ao convívio sadio e agradável entre as pessoas e para a vida em sociedade;
- b) desenvolver junto ao Programa de Ensino Cívico- Militar o espírito de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais, bem como, ensinar o Hino Nacional, Hino à Bandeira, Hino do Estado do Paraná, Hino Municipal e outras canções de caráter cívico aos estudantes;
- c) Chefiar, administrar e coordenar a apresentação pessoal e o uso correto dos uniformes pelos estudantes, estimulando o orgulho de pertencerem a uma instituição de ensino cívico-militar e de serem os principais divulgadores da sua imagem;
- d) Desenvolver ações para coibir os casos de bullying e outras formas de discriminação no ambiente escolar;
- e) Dirigir o Departamento de Ensino Cívico – Militar, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho;
- f) Promover, formular, coordenar e executar políticas, planos do programa Colégios Cívico – Militares do Governo do Estado do Paraná, desenvolvendo projetos voltados para atividades de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais, bem como, ensinar o Hino Nacional, Hino à Bandeira, Hino do Estado do Paraná, Hino Municipal e outras canções de caráter cívico aos estudantes;
- g) Dirigir veículos oficiais e Executar demais atividades correlatas ao referido Departamento;
- h) planejar e conduzir as formaturas e outros eventos cívicos na instituição de ensino;
- i) exercer atividades que contribuam nas ações desenvolvidas pelas instituições de ensino cívico-militares no combate à evasão escolar, melhoria da aprendizagem e redução da reprovação escolar dos estudantes;
- j) aumentar os fatores de proteção por meio de ações didático-pedagógicas e administrativas cívico-militares;
- l) diminuir riscos que envolvem situação de insegurança no ambiente escolar e de seus integrantes (estudantes, professores, direção) e contra o patrimônio, com a adoção de medidas, eminentemente, preventivas.

**ARTIGO 4º** - Para chefiar o referido Departamento Municipal o servidor poderá ser efetivo ou comissionado desde que preencha os seguintes requisitos:

- Obter parecer favorável em todas as bancas do Governo do Estado que compõem o programa;
- Não estar ou não ter sido condenado por crimes de natureza militar e comum;
- Não estar denunciado por crimes de natureza militar e comum;
- Não estar submetido à Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- Não estar respondendo, durante a participação no Programa, a Conselho de Disciplina ou de Justificação;
- Não se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal – para fins de comprovação do atendimento a este item, o candidato convocado deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal.
- Ser militar estadual que tenha sido transferido para a reserva remunerada da Polícia Militar do Paraná – PMPR e que poderá integrar o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV, do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM/PR, desde que tenha bom comportamento e esteja há pelo menos um ano na condição de inatividade, no ato da inscrição para o processo destinado à seleção para compor o Programa CMEIV/CCM.



ARTIGO 5º Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.352 de 22 de março de 2013, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**

Prefeito Municipal

**Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão**

**Parte integrante da Lei nº3.225/2024**

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CB
02	Assessor de Gabinete	C 01
01	Assessor Operacional	C 05
01	Assessor de Imprensa	C 01
01	Gestor de Controle Interno	FG 1
01	Procurador Geral	CB
01	Assessor Jurídico	C 01
3	Diretor de Departamento	CB
12	Diretor de Departamento	C01
10	<b>Diretor de Departamento</b>	<b>C 02</b>
10	Diretor de Departamento	C 03
03	Diretor de Departamento	C 04
05	Diretor de Departamento	C 05
01	Divisão de Contratações	D 02

**TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Símbolo	Valor (R\$)
CB	6.439,65
C 01	5.200,65
C 02	4.065,60
C 03	3.682,35
C 04	2.870,02
C05	1.963,50
D2	4.065,60

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Anexo III**

**(Parte integrante da Lei nº 3.225/2024)**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	VALORES
01	Chefe de Gabinete	FG – CB	3.863,79
01	Procurador Geral	FG - CB	3.863,79
01	Gestor de Controle Interno	FG – 1	3.120,39
01	Assessor de Imprensa	FG – 1	3.120,80
01	Assessor Jurídico	FG – 1	3.120,80
03	Diretor de Departamento	FG-CB	3.863,79
12	Diretor de Departamento	FG – 1	3.120,39
10	<b>Diretor de Departamento</b>	<b>FG – 2</b>	<b>2.439,36</b>
10	Diretor de Departamento	FG – 3	2.209,41
03	Diretor de Departamento	FG – 4	1.722,01
05	Diretor de Departamento	FG – 5	1.178,10
02	Assessor de Gabinete	FG - 1	3.120,39
01	Assessor Operacional	FG - 5	1.178,10
01	Divisão de Contratações	FG - 2	2.439,36

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:58DDBF78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2024. Edição 2955  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**  
**ERRATA 01/2024 - Processo Licitatório nº 04/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico 01/2024.** A comissão de licitação através de suas prerrogativas legais, resolve publicar a presente ERRATA 01/2024, retificando o presente certame conforme segue. **ONDE SE LÊ:**  
**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º**

ITENS	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	11	meses	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NOS QUANTITATIVOS 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS SEM INSALUBRIDADE E SEM EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REMUNERAÇÃO DEFINIDA, TURNO DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC.	R\$ 2.850,00	R\$ 8.550,00

**LEIA-SE:**

ITENS	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	11	meses	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NOS QUANTITATIVOS 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS COM INSALUBRIDADE E SEM EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REMUNERAÇÃO DEFINIDA, TURNO DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC.	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

**ONDE SE LÊ:**  
**1) PRÉAMBULO**  
**VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**  
 a) 14 de fevereiro de 2024  
 b) 08:30 (horário de Brasília/DF)  
**IX - Data/horário de sessão pública:**  
 a) 14 de fevereiro de 2024  
 b) 08:40 (horário de Brasília/DF)  
**LEIA-SE:**  
**1) PRÉAMBULO**  
**VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**  
 a) 22 de fevereiro de 2024.  
 b) 08:30 (horário de Brasília/DF)  
**Plataforma:** <https://bnc.org.br/>  
**IX - Data/horário da sessão pública:**  
 a) 22 de fevereiro de 2024.  
 b) 08:40 (horário de Brasília/DF).  
 A presente errata tem em vista Decisão da Comissão de Licitação, com número no art. 35 § 1º, Lei 14.133/2021. Publique-se a presente errata. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Santa Terezinha do Progresso/SC, 05 de Fevereiro de 2024. - **CLEZIO CONINHOLO - Pregoeiro Município de Santa Terezinha do Progresso.**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**LEI Nº 3.225/2024** - Altera o artigo 21, da Lei nº 2.352 de 22 de março de 2013 e os Anexos I, II, III da Lei Municipal nº 3.140/2023 de 06 de junho de 2023, e dá outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: **ARTIGO 1º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que reestrua a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste - PR., passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é integrada pelos seguintes departamentos e divisões imediatamente subordinados ao Secretário: I - Departamento de Ensino Fundamental. II - Departamento de Controle aos Centros de Educação Infantil III - Departamento de Cultura. IV - Departamento de Esportes. V - Departamento de Ensino Cívico - Militar**  
**ARTIGO 2º** - Fica alterado o anexo I (Organograma), anexo II (Quadro de Cargos em Comissão) e anexo III (Quadro de Funções Gratificadas), constante na Lei Municipal nº 3.140/2023 de 06 de junho de 2023. - **ARTIGO 3º** - O Cargo de Diretor de Departamento de Ensino Cívico - Militar, terá as seguintes atribuições: a) Organizar o Programa de ensino Cívico - Militar na Escola do Município, contribuindo para a formação integral dos estudantes, ensinando-os a respeitar direitos e a cumprir deveres necessários ao convívio sadio e agradável entre as pessoas e para a vida em sociedade; b) desenvolver junto ao Programa de Ensino Cívico - Militar o espírito de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais, bem como, ensinar o Hino Nacional, Hino à Bandeira, Hino do Estado do Paraná, Hino Municipal e outras canções de caráter cívico aos estudantes; c) Chefiar, administrar e coordenar a apresentação pessoal e o uso correto dos uniformes pelos estudantes, estimulando o orgulho de pertencem a uma instituição de ensino cívico-militar e de serem os principais divulgadores da sua imagem; d) Desenvolver ações para combater os casos de bullying escolar, visando a melhoria do ambiente escolar; e) Dirigir o Departamento de Ensino Cívico - Militar, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho; f) Promover, formular, coordenar e executar políticas, planos do programa Colégios Cívico - Militares do Governo do Estado do Paraná, desenvolvendo projetos voltados para atividades de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais, bem como, ensinar o Hino Nacional, Hino à Bandeira, Hino do Estado do Paraná, Hino Municipal e outras canções de caráter cívico aos estudantes; g) Dirigir veículos oficiais e executar demais atividades correlatas ao referido Departamento; h) planejar e conduzir as formativas e outros eventos cívicos na instituição de ensino; i) exercer atividades que contribuam nas ações desenvolvidas pelas instituições de ensino cívico-militares no combate à evasão escolar, melhoria da aprendizagem e redução da reprovação escolar dos estudantes; j) aumentar os fatores de proteção por meio de ações didático-pedagógicas e administrativas cívico-militares; l) diminuir riscos que envolvem situação de insegurança no ambiente escolar e de seus integrantes (estudantes, professores, direção) e conta o patrimônio, com a adoção de medidas, eminentemente, preventivas. - **ARTIGO 4º** - Para chefear o referido Departamento Municipal o servidor poderá ser efetivo ou comissionado desde que preencha os seguintes requisitos: a) Obter parecer favorável em todas as bancas do Governo do Estado que compõem o programa; b) Não estar ou não ter sido condenado por crimes de natureza militar e comum; c) Não estar denunciado por crimes de natureza militar e comum; d) Não estar submetido a Conselho de Disciplina ou de Justificação; e) Não estar respondendo, durante a participação no Programa, a Conselho de Disciplina ou de Justificação; f) Não se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal - para fins de comprovação do atendimento a este item, o candidato convocado deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta das esferas municipal, estadual e federal. g) Ser militar estadual que tenha sido transferido para a reserva remunerada da Polícia Militar do Paraná - PMPR e que poderá integrar o Corpo de Militares Estaduais Instáveis Voluntários - CMEIV, do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná - CCM/PR, desde que tenha bom comportamento e esteja há pelo menos um ano na condição de inatividade, no ato da inscrição para o processo destinado à seleção para compor o Programa CMEIV/CCM. - **ARTIGO 5º** Os demais Artigos da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, permanecem inalterados e vigentes. - **ARTIGO 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024. PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal**  
**Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - Parte integrante da Lei nº 3.225/2024**

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CB
02	Assessor de Gabinete	C 01
01	Assessor Operacional	C 05
01	Assessor de Imprensa	C 01
01	Gestor de Controle Interno	FG 1
01	Procurador Geral	CB
01	Assessor Jurídico	C 01
03	Diretor de Departamento	CB
12	Diretor de Departamento	CO1
10	Diretor de Departamento	C 02
10	Diretor de Departamento	C 03
03	Diretor de Departamento	C 04
05	Diretor de Departamento	C 05
01	Divisão de Contratações	D 02

**TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Símbolo	Valor (R\$)
CB	6.439,65
C 01	5.200,65
C 02	4.065,60
C 03	3.682,35
C 04	2.870,02
C 05	1.963,50
D 2	4.065,60

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Anexo III (Parte integrante da Lei nº 3.225/2024)**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	VALORES
01	Chefe de Gabinete	FG - CB	3.863,79
01	Procurador Geral	FG - CB	3.863,79
01	Gestor de Controle Interno	FG - 1	3.120,39
01	Assessor de Imprensa	FG - 1	3.120,80
01	Assessor Jurídico	FG - 1	3.120,80
03	Diretor de Departamento	FG-CB	3.863,79
12	Diretor de Departamento	FG - 1	3.120,39
10	Diretor de Departamento	FG - 2	2.439,36
10	Diretor de Departamento	FG - 3	2.209,41
03	Diretor de Departamento	FG - 4	1.722,01
05	Diretor de Departamento	FG - 5	1.178,10
02	Assessor de Gabinete	FG - 1	3.120,39
01	Assessor Operacional	FG - 5	1.178,10
01	Divisão de Contratações	FG - 2	2.439,36

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIRO DE DIONÍSIO CERQUEIRA BARRACÃO E BOM JESUS DO SUL.**  
 Unidade: Bombeiro Militar, Fone: 41 313.700 - Bombeiro - PR.  
 Unidade: Bombeiro Militar, Fone: 41 313.700 - Bombeiro - PR.  
 Unidade: Bombeiro Militar, Fone: 41 313.700 - Bombeiro - PR.  
 Rua Dom Pedro I, nº 60 - Centro  
 Fone/Fax: 41 3644.1101  
 CEP: 89968-000 - Dionísio Cerqueira - SC  
 CNPJ: 01.966.900/0001-11

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIRO DE DIONÍSIO CERQUEIRA BARRACÃO E BOM JESUS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, comunica a RETIFICAÇÃO da data do Edital de Convocação anterior, previsto para o dia 15 de fevereiro de 2024, para o dia 20 de fevereiro de 2024, e convoca a todos os Associados para participarem, da Assembleia Geral Ordinária, que será realizado na sala de aula do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Dionísio Cerqueira, em primeira chamada às 19:00 horas com no mínimo 2/3 dos associados e em segunda e última chamada às 19:30 horas, com qualquer número de participantes, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária, sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Prestação de contas e trabalhos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2 - Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para a gestão 2024/2026.

Data: 20/02/2024  
 Horário: 19h00  
 Local: Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Dionísio Cerqueira, Rua Dom Pedro I, 60, Centro  
 Dionísio Cerqueira - SC, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSE CARLOS CÂNDIDO**  
 Presidente da Associação

**JOÃO RUDINI STURM**  
 Coordenador Operacional  
 Comandante 2º/12º BSM

**Obs:** As relações (Chapas) de concorrentes a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser protocoladas no Comando Operacional da Associação, até no mínimo 24 horas antes da primeira chamada.

Poderão exercer o direito de votar os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, os Associados conforme dispõe o Estatuto da Associação.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
 Contrato Nº: 01/2024  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR - Contratada: COMUNICACOES KOLLENBERG LTDA - ME - Valor: R\$ 30.000,00  
 Vigência: Início: 30/01/2024 Término: 30/01/2025 - Licitação: Pregão Nº: PR1/2023 - Recursos: Dotação: <SEM\_VALOR>. Objeto: Constitui objeto deste certame, contratação de empresa para executar os serviços de Publicações de todos os Atos Oficiais, Decretos, Leis, Editais, Avisos, Convocações, acompanhamentos das Sessões realizadas, além de matérias de interesse público do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas adiante descritas.  
**HARI OSCAR WEIPPERT - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES - Salgado Filho, 29/01/2024**



